



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000
E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº. 210/2026

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos termos regimentais, que determine, com a máxima urgência, a adoção das providências administrativas necessárias para a realização de avaliação técnica das condições de trabalho dos profissionais de enfermagem da rede municipal de saúde, com vistas ao reconhecimento e pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%), quando caracterizada a exposição a agentes biológicos.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se fundamenta na realidade concreta enfrentada pelos profissionais de enfermagem da Prefeitura Municipal, os quais, no desempenho cotidiano de suas funções, **encontram-se expostos a agentes biológicos potencialmente nocivos**, especialmente em ambientes de atendimento direto à população, unidades básicas de saúde, ambulatórios, atendimentos de urgência e demais serviços assistenciais.

Conforme entendimento consolidado na seara trabalhista, inclusive com base no Anexo 14 da NR-15, o adicional de insalubridade em grau máximo é devido quando há contato habitual, ainda que intermitente, com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas ou com materiais contaminados, sendo irrelevante a permanência contínua da exposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000
E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

Não se trata, portanto, de liberalidade da Administração Pública, mas de direito de natureza legal e constitucional, diretamente ligado à proteção da saúde do trabalhador e à dignidade da pessoa humana.

Além disso, é de se destacar que a própria evolução legislativa nacional caminha no sentido de reconhecer o risco inerente à atividade de enfermagem, havendo inclusive propostas legislativas visando a fixação do adicional em grau máximo de forma mais ampla, o que reforça a necessidade de adequação da realidade municipal.

Diante disso, mostra-se imprescindível que o Município (i) promova avaliação técnica pericial atualizada das condições de trabalho; (ii) adeque eventuais pagamentos hoje realizados em desconformidade; (iii) assegure o pagamento do adicional em grau máximo (40%), sempre que caracterizada a exposição aos agentes insalubres.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA, em 04 de maio de 2026.

VEREADORA SANDRA SHIRLENE TOZZO BARBOZA